

PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

A Lei nº 9.478 de 1997, modificada no art. 47 do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

“Art. 48-A. Na área de pré-sal e nas áreas estratégicas, em regime de concessão ou partilha, a parcela do valor do royalty que representar 5% (cinco por cento) da produção, correspondente ao montante mínimo previsto no § 1º do art. 47, obedecerá à seguinte distribuição:

I – 90% (noventa por cento) para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios, sendo 48% (quarenta e oito por cento) do total para os Estados e 52% (cinquenta e dois por cento) para os Municípios e territórios, observando-se, para a repartição em epígrafe, os critérios de distribuição definidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II – 7% (sete por cento) para os Estados confrontantes;

III – 2% (dois por cento) para os Municípios confrontantes; e

IV – 1% (um por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura corrigir as distorções relativas ao pagamento dos royalties da Lei 9478/97. A exploração do pré-sal e áreas estratégicas pode possibilitar que a União cumpra uma das funções clássicas dos governos que é a função redistributiva. Essa é uma questão essencial para um país como o Brasil que apresenta diferenças regionais gritantes.

A emenda em comento ira permitir que o país tenha uma partilha mais equitativa dos recursos financeiros oriundos do pagamento dos royalties da exploração da camada do pré-sal e áreas estratégicas alavancando o desenvolvimento do território brasileiro como um todo.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação da Emenda em tela.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2009.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES